



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº

1111

316

Nº Contrato 316

Processo n.º 3/023.308-9 – Dispensa

N.º Contrato: 316

Processo Administrativo n.º 3/023.308-9 - Dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: João Alievi

Objeto: contratação de advogado autônomo, visando a elaboração de documentos jurídicos para a Política Municipal de Turismo Sustentável e regras de um licenciamento Turístico para o Município de Botucatu.

Início

Término:

Dotação Orçamentária:

10 Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

01 Gabinete do Secretário

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

2369500092002 Manutenção da Unidade

Valor:

R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. JOÃO ALLIEVI, advogado, inscrita no CPF sob nº. 446.294.788-68 e RG nº. 4.361.912, inscrito na OAB/SP sob nº. 42.979, com endereço na Rua Aimberê, 1.871 – apto. 702 – Perdizes – São Paulo, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº. 03/023308-9 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE serviços técnicos profissionais especializados para elaboração de documentos jurídicos para a futura Política Municipal de Turismo sustentável e regras de um licenciamento Turístico para o Município de Botucatu.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos proposta e os cronogramas constantes das fls. 09 a 24 do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE pareceres, estudos e trabalhos escritos e verbais, remetidos por e-mail, fax, correio ou telefone conforme o caso, em princípio centralizados e a serem produzidos na sede do CONTRATADO, que ficará sujeito à no mínimo uma viagem mensal, até a sede da CONTRATANTE para obtenção de dados e informações, e a eventual prestação de assessoria “in loco”.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, a iniciar-se a partir da data da sua assinatura, com possibilidade de renovação por igual ou inferior período a critério da contratante, até o limite legal.



CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER - 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO – 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – 0012369500092002 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até cinco dias úteis após a entrega da nota fiscal/recibo na contabilidade devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - Comparecer na sede do CONTRATANTE, sempre que solicitados, para participar de reuniões ou tratar de questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;

7.3 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total do respectivo contrato.

8.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

8.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

8.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

8.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

8.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

1113
316
DSE Contrato nº

Nº Contrato 316
Processo n.º 3/023.308-9 – Dispensa

a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

8.09 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: DOS PREÇOS

9.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

9.2 - referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 11 de novembro de 2003


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal


JOÃO ALLIEVI
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

a